

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 30
Proc. 12287/21

NUP: 9. 176694/2021

TERMO DE REFERÊNCIA 451-SEMGES/FMAS/GO/2021

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1.** Considerando necessidade da Secretaria Municipal de Gestão Social e suas Unidades Administrativas no Memorando Nº 23035 – SEMGES/SAOPS/CP/2021 - NUP. 9.132255 /2021;
- 1.2.** Considerando o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, conjuntamente com o decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiado pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui a licitação na modalidade de pregão;
- 1.3.** Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art.37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamento nacionalmente pelas leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 113-E, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOM do dia 19 de novembro 2014, regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15, e art.118 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro 2013 para as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Eventual contratação de serviços de confecção de carimbos, chaves e fechaduras (incluindo à abertura e instalação de fechaduras contemplando todos os materiais e serviços necessários para a correta execução do objeto), para atender a esta Secretaria Municipal de Gestão Social e suas Unidades Administrativas.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1.** As especificações e quantitativos necessários constantes no Objeto do presente Termo de Referência estão devidamente discriminados no ANEXO I: Lote I, parte integrante e indivisível deste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1.** A Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES é responsável pelo desenvolvimento de Programas, Projetos, ações e dos diversos serviços sociais que atendem aos munícipes em vulnerabilidade socioeconômica no Município de Boa Vista-RR.
- 4.2.** Deste modo, com o intuito de proporcionar à equipe técnica e demais colaboradores, as condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades profissionais com equipamentos e acessórios, que auxiliam no desenvolvimento das atividades administrativas da SEMGES.



C. G. M
Analisado



- 4.3.** À vista disso, para prover o princípio da celeridade, tornasse necessário a contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Carimbos, Chaves e Fechaduras (incluindo à abertura e instalação de fechaduras contemplando todos os matérias e serviços necessário para a correta execução do objeto).
- 4.4.** Neste sentido, os carimbos irão auxiliar nos serviços administrativos, assim, evitando a morosidade no preenchimento dos documentos, devido à grande quantidade de documentos existentes no serviço público, sendo indispensável que os objetos (carimbos) estejam em perfeito estado de conservação e para o seu correto e adequado funcionamento, que além de garantir a funcionabilidade, durabilidade, visibilidade nos documentos oficiais, tornando os mais práticos para o serviço público. Sendo necessário a confecção de novos carimbos para dar continuidade aos projetos, programas, ações e dos diversos serviços, oferecidos por esta Secretaria Municipal de Gestão Social.
- 4.5.** Em adição, torna-se indispensável os serviços de copias de chaves, tendo como objetivo manter a segurança dos bens e imóveis da sede (SEMGES) e de suas unidades administrativas descentralizadas, tornando possível a restrição do acesso de pessoas estranhas e não autorizadas nas dependências internas. Assim, tornando possível o controle do fluxo de pessoas autorizadas nas dependências das unidades.
- 4.6.** Acrescentamos, que é indispensável os serviços de manutenção nas fechaduras devido ao uso excessivo das portas, como também a necessidade da troca das fechaduras, conserto nas maçanetas, troca de segredos, trocas de tambores, abertura de portas danificadas, e outros serviços relacionados.
- 4.7.** Desta forma, as aberturas de portas e instalações de fechaduras tem como objetivo garantir a segurança das unidades, e o favorecimento do prolongamento da vida útil dos imóveis, evitando prejuízos a administração pública, uma vez que estes serviços serão necessários para eventuais casos de furto, perda, extravio ou desgaste do objeto.
- 4.8.** Ademais, é imprescindível que os objetos estejam em perfeito estado de uso, para o seu correto e adequado funcionamento, garantindo a continuidade dos serviços prestados por esta Superintendência.
- 4.9.** Ressaltamos que a falta dos referidos serviços, irá interferir na qualidade dos serviços prestados por esta Secretaria, prejudicando o funcionamento dos serviços administrativos, podendo acarretar prejuízos as famílias em vulnerabilidade socioeconômica.
- 4.10.** Ante ao exposto, solicita-se a possibilidade da abertura de processo para eventual contratação de serviços de confecção de carimbos, chaves e fechaduras (incluindo à abertura e instalação de fechaduras contemplando todos os materiais e serviços necessário para a correta execução do objeto), para atender a esta Secretaria Municipal de Gestão Social e suas Unidades Administrativas, pelo período de 12 meses. Outrossim, recomenda-se que seja analisado a vantajosidade



e economicidade da referida abertura do processo juntamente ao setor competente, visando dar celeridade a abertura do processo, bem como evitar prejuízos à Administração Pública.

5. PELO AGRUPAMENTO

- 5.1. Justificamos que os itens foram agrupados pelos seguintes motivos:
- 5.2. Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si;
- 5.3. O agrupamento é viável haja vista que o gerenciamento recai, durante toda a vigência do contrato sobre uma única empresa, conseqüentemente, há o maior nível de controle pela administração na execução o objeto;
- 5.4. Considere-se também a economia de escala, porquanto o maior número de itens implica em redução de preços a serem pagos pela Administração;
- 5.5. O fato da licitação ser por grupo não significa que os licitantes não possam remeter os lances, não havendo assim óbices para que os licitantes não participem do certame de forma integral onde os itens dos lotes se encontram em plena consonância com os ofertados pelas empresas pertencentes a diversos segmentos do mercado o que assegura ampla competitividade ao certame e podendo isso está demonstrado nos autos através das cotações de preços realizados;

6. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação a qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Gestão Social infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

7. PRAZOS, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. O prazo para entrega do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 7.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º artigo 57 da Lei nº. 8666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei;
 - 7.2.1. Qualquer solicitação por parte da contratada deverá ser protocolada nesta Secretaria no prazo de até 20 (vinte) dias corridos anterior ao prazo pactuado para



entrega do material e/ou execução, sob pena de indeferimento e aplicações de todas as sanções legais previstas.

7.3. A contratada deverá fornecer todo e qualquer material necessário para a correta execução e funcionamento do objeto.

7.3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato, mediante solicitação do setor demandante, com o prazo máximo de entrega de até 1 (um) dia, contados a partir do recebimento da solicitação.

7.3.2. Os serviços serão executados conforme a solicitação do setor demandante, podendo ser solicitado por meios eletrônicos.

7.3.3. Os serviços deverão ser executados/entregues na quantidade exata prevista na solicitação do setor demandante, conforme a necessidade da SEMGES.

7.4. Os serviços deverão ser entregues/executados na quantidade exata prevista na solicitação do setor demandante.

7.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade solicitada.

7.4.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou do serviço.

7.6. A contratada deverá garantir a qualidade do produto pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

7.7. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses contados a partir de sua publicação.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Para habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, nos termos do art. 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa à:

9.1.1. Habilitação jurídica;

9.1.2. Regularidade fiscal e Trabalhista;

9.1.3. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.1.4. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a execução do objeto, caberá à CONTRATANTE:

- 10.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- 10.2.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento;
- 10.3.** Orientar a CONTRATADA, quanto á forma correta de apresentação da nota fiscal - DANFE;
- 10.4.** Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 10.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- 10.6.** Zelar pelo objeto contratado;
- 10.7.** Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 10.8.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 10.9.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- 10.10.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 10.11.** Atestar as notas fiscais/ DANFE correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução do objeto, Caberá à CONTRATADA:

- 11.1.** Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- 11.2.** Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste termo e seus anexos, quando do fornecimento dos itens;
- 11.3.** Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 11.4.** Observar os ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 11.5.** Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital; e
- 11.6.** Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens;



- 11.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.9.** Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos deste Termo de Referência;
- 11.10.** Indicar de forma expressa preposto para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;
- 11.11.** Discriminar nas Notas Fiscais, Danfe, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- 11.12.** Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- 11.13.** O transporte, o frete será por conta da CONTRATADA, não cabendo a administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- 11.14.** Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- 11.15.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- 11.16.** A empresa vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, GESTOR DE CONTRATO, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;
- 12.2.** A fiscalização será exercida pelo GESTOR DO CONTRATO e por representantes da CONTRATANTE, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, neste ato denominado(s): FISCAL(IS) aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual,

dando ciência de tudo ao credenciado e que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei 8.666/93);

12.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Nos termos do artigo 7º, § 2º, do Decreto Federal 7.892/2013 e artigo 15, do Decreto Federal Municipal nº 113/E “na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

14. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SEMGES, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização da SEMGES

15. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

15.2. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

15.3. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

15.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fim de adequação às novas condições de mercado e da aplicação de penalidades;

15.5. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

15.6. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

16. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:



C. G. M.
Analisado



16.1.1. Pela administração quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta no Edital da licitação;
- b) A detentora não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município – DOM, considerando-se cancelado, o preço registrado após 01 (um) dia da publicação;

16.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ATA de Registro de Preços.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item “12.2”, e as respectivas certidões;

17.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São

Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº: 12287/2021

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

17.3. No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

17.4. Ao Fiscal caberá a atestação da nota fiscal / DANFE, referente ao fornecimento do objeto;

17.5. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;



17.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

17.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

17.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

18. DAS PENALIDADES

18.1. A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

18.1.1. Deixar de entregar documentos;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Desejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.1.4. Não manter a proposta;

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

18.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

18.3.1. Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

18.3.2. Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993;

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

18.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

18.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

18.4. As sanções previstas nos itens "18.3.1", "18.3.3", "18.3.4" e "18.3.5" deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item "18.3.2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item "18.3.5";

18.5. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

18.5.1. 0,5% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

18.5.2. 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;

18.5.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;

18.5.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.6. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

18.7. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

18.8. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

18.9. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II do presente Termo de Referência;

19. DO PREÇO

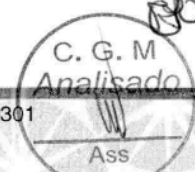
19.1. Carimbos, chaves e fechaduras (incluindo à abertura e instalação de fechaduras contemplando todos os matérias e serviços necessários para a correta execução do objeto): **R\$ 198.614,40 (Cento e Noventa e Oito mil Seiscentos e Quatorze Reais e Quarenta Centavos).**

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Aplica-se no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da CONTRATADA;

20.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;



20.4. Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do objeto, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

21. ANEXOS DO TR 451-SEMGES/FMAS/GO/2021


- 21.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;**
- 21.2. ANEXO II – GRADUAÇÃO DE SANÇÕES;**
- 21.3. ANEXO III – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2021.


Elaborado por:


Anderson Fonseca Monteiro
Assessor Técnico – FMAS

De acordo:


Romênia Maranhão da Cunha
Superintendente - SAOPS

Aprovo:


Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social